



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PARECER

Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 013/2021

Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Aquisição de Nobreak e Baterias para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop.

Trata – se de procedimento licitatório – Pregão Presencial - para aquisição de nobreak e baterias para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop.

Realizados todos os procedimentos de praxe a Comissão Permanente de Licitação solicitou parecer jurídico quanto aos procedimentos e decisões adotadas no presente certame licitatório.

É a síntese dos fatos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

A presente licitação teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento do Secretário Geral deste Poder Legislativo, detalhando o objeto de sua pretensão conforme se verifica às fls. 02.

Os preços foram balizados nos termos constantes às fls. 04/09 e orçamentos fls. 10/12, após estes procedimentos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou autorização para abertura do presente processo Licitatório fls. 13, o que fora deferido às fls. 14 pelo Presidente deste Poder Legislativo.

Ademais, resta devidamente demonstrado a existência de recursos orçamentários conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade fls. 15.

O Jurídico exarou parecer às fls. 58 aprovando todos os atos já praticados, em especial as minutas do edital, termo de referência e termo de contrato.

Outrossim, na fase externa houve a divulgação da licitação através da publicação realizada junto ao Diário Oficial de Contas fls. 60/61, bem como houve envio de informação sobre a presente licitação ao TCE fls. 101.

Convém destacar que não houve nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação ao edital.

Da apreciação da ata de fls. 102 e os documentos anexos de fls. 103/370, verifica-se que somente 04 (quatro) empresas participaram da licitação, sendo que 03 (três) empresas apresentaram todos os documentos exigidos no edital e 01 (uma) empresa não apresentou os documentos constantes do edital licitatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

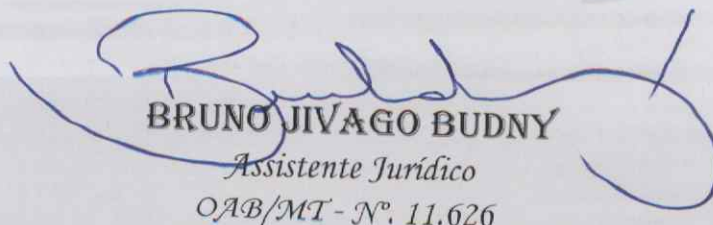
Ademais, quanto a fase das proposta temos que referente aos itens 01 e 02 a empresa JC COMÉRCIO DE TECNOLOGIA EIRELI fora a vencedora, e referente ao item 03 foi a empresa ANTONIA DE PAULA BOMFIM EPP, sendo assim as empresas acima mencionadas foram declaradas vencedoras por terem cumprido todos os exatos termos exigidos em edital.

Destaca-se que das decisões proferidas nos presentes autos não houve qualquer recurso.

Desta feita, podemos verificar, pela análise dos documentos que instruem os autos, que a CPL – Pregoeira e Equipe de Apoio, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, resta evidente que foram procedidos todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais e norteadores da matéria, especialmente às Leis nº. 10.502/02 e Lei nº. 8.666/93, por estes fatos e atos atestamos a regularidade jurídica do procedimento, o qual está apto a ser submetido à homologação, cabendo, no entanto, à autoridade superior, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Sinop, 29 de novembro de 2021.

  
**BRUNO JIVAGO BUDNY**  
*Assistente Jurídico*  
OAB/MT - Nº. 11.626